



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 294/2023  
PROJETO DE LEI Nº 1.041/2023  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Altera a Lei nº 9.973, de 25 de abril de 2013,  
que criou o Programa Abono Natalino.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** A Lei nº 9.973, de 25 de abril de 2013, com redação alterada pela Lei nº 12.458, de 23 de novembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – ementa:

“Institui o Abono Natalino para beneficiários do Programa Bolsa Família e dá outras providências.”

II – caput do art. 1º:

“Art. 1º Fica instituído o Abono Natalino, no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), para o beneficiário do Programa Bolsa Família que esteja recebendo regularmente o benefício, no mês de referência estabelecido, para utilização da base de dados do Governo Federal, que definirá o número de beneficiários.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de outubro de 2023.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente